



**TERMO DE REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 12.09.002/2023-GM**

**Processo Administrativo nº 04.09.001/2023-GM**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, TELÃO DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA, ARQUIBANCADA, TENDAS, TABLADO, DISCIPLINADOR DE CONTENÇÃO, SEGURANÇAS, GRID, SERVIÇO DE FILMAGEM, CAPATAZIA E ATRAÇÕES MUSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE.

Diante da recusa da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços nº 12.09.002/2023-01, enviada dia 28/11/2023 e firmar o Contrato nº 1209002/2023-01, enviado dia 29/11/2023, determino a **ANULAÇÃO** do ato administrativo de **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** em desfavor da empresa **ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.365.148/0001-25 (*folha 602 dos autos*), retornando o processo licitatório conforme o § 4º do art. 43 do Decreto 10.024<sup>1</sup> e o inciso XVI do art. 4º da lei 10.520<sup>2</sup>.

A revogação constitui forma adequada de desfazer o ato de homologação para que haja possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público decorrente de fato superveniente (não assinatura da ata de registro de preços), sem ofensa ao contraditório e à ampla defesa garantidos pela Lei nº 8.666/93

Tauá-CE, 17 de janeiro de 2024.

  
Walisson Silva Gomes

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura,  
Turismo e Lazer  
**Órgão Gerenciador**

**Cientes:**

  
José Eronilson Alexandrino Souza  
Ordenador de Despesas da Secretaria da  
Educação  
**Órgão Participante**

  
Luís Tarleton Freitas Carvalho Reis  
Ordenador de Despesas da Secretaria do  
Trabalho, Desenvolvimento Econômico,  
Tecnológico, Científico e Empreendedorismo  
**Órgão Participante**

<sup>1</sup> § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

<sup>2</sup> XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;